



PROCESSO TC N.º 04683/22

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00489/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria de Fátima Ramalho Dantas.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica II, matrícula nº 24.265-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 1 mês, 25 dias.

1.1.4. IDADE: 53 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (com redação da EC nº 20/98).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11 de julho de 2017 (fl. 36).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, de 09 a 15 de julho de 2017 (fls. 39/40).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM/JP.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria de Fátima Ramalho Dantas**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO